



DECRETO 1.949, DE 21 DE JUNHO DE 2021, DA E.:V .:..



OFICIALIZA O HINO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL.

O GRÃO-MESTRE GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, inciso I, da Constituição, o que consta no protocolo New GOB Net n. GS-4531, e

CONSIDERANDO que o Conselho Federal do Grande Oriente do Brasil aprovou, em sessão realizada em 18 de junho de 2021, o parecer do Relator no Processo nº 044/2021 em que foi proposto a oficialização da letra do Hino da Maçonaria como letra do Hino do Grande Oriente do Brasil;

CONSIDERANDO que o Poderoso Irmão Relator concluiu o seu voto nos seguintes termos:

“Considerando que a proposição objetiva suprir uma dúvida e provável lacuna na legislação e na própria história da organização, em face ao disposto no artigo 125 da Constituição do Grande Oriente do Brasil, ao firmar que são símbolos privativos a Bandeira, o Hino (grifei), o Selo e o Timbre Maçônicos;

Considerando que, dentre esses símbolos, estão documentados e evidenciados a Bandeira, o Selo e o Timbre Maçônicos, porém, ao longo da história, restou uma aparente carência de ato oficial em relação a qual hino referido pelo legislador constitucional e adotado pela instituição;

Considerando que, nesses 199 anos de provável existência do Hino da Maçonaria ou Hino Maçônico, foi incorporado na cultura e na percepção de domínio, pelo fato da autoria da sua composição ter sido uma homenagem à instituição prestada pelo seu segundo Grão-Mestre, o Irmão e Imperador D. Pedro I, cuja história consta no acervo documental e literário da organização, assim como o seu retrato integra a galeria de honra dos Grão-Mestres passados;



Considerando que o Hino da Maçonaria, no passado e no presente, foi e continua sendo amplamente executado e entoado pelos irmãos nos diversos trabalhos litúrgicos em suas Lojas, fator que reforça o sentimento do hino ser peculiar e originário do Grande Oriente do Brasil;

Considerando que não se vislumbra qualquer conflito de interesses reclamando a autoria do hino pelas Potências Regulares e coirmãs do país, até por questão de cronologia dos fatos históricos, haja vista que é incontroverso a autoria de sua composição à D. Pedro I, conforme amplamente referenciado e que, atualmente, pertence ao domínio público, consoante a legislação brasileira;

Considerando que a relevância dessa oficialização, inclusive para constar na coletânea literária e comemorativa aos 200 de fundação do Grande Oriente do Brasil, cuja providência está em fase conclusiva e a inserção do ato que torna oficial o Hino de D. Pedro I, popularizado como o Hino da Maçonaria ou Maçônico, em homenagem ao Grande Oriente do Brasil, enriquecerá essa obra;

Considerando, finalmente, que na eventual possibilidade de algum dia, dessa história envolvente e recorrentemente esquadrihada, surgir algum registro documental do passado, sobre a oficialização do hino no Grande Oriente do Brasil, este ato oficial que se propõe neste momento não acarretará prejuízo institucional ou a terceiros, a não ser o dever de se promover internamente a devida correção para se preservar a linha da história; e

*Considerando todo o exposto, com o objetivo de atender a inteligência do Artigo 125 da Constituição Federal, **sou pela aprovação da proposição**, no sentido de tornar oficial no Grande Oriente do Brasil o Hino da Maçonaria ou Maçônico, **musicalizado** pelo Imperador e Grão-Mestre D. Pedro I e, quanto a menção de autoria da **letra** consignar a expressão **sem autoria comprovada**.”;*

CONSIDERANDO que o Art. 125 da Constituição do GOB, dispõe que “são símbolos privativos do Grande Oriente do Brasil: a Bandeira, o Hino, o Selo e o Timbre Maçônicos”, o que inexiste oficialmente um Hino do Grande Oriente do Brasil;

CONSIDERANDO que no ano vindouro o Grande Oriente do Brasil comemorará os seus 200 anos de fundação e que a oficialização do Hino do Grande Oriente do Brasil irá suprir uma lacuna existente neste período de história,

DECRETA:

Art. 1º. Fica oficializado o HINO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL, cuja música foi composta por D. Pedro I em 1.822 e letra de autoria desconhecida.



Art. 2º. O inteiro teor da letra consta no Anexo deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data devendo ser publicado no Boletim Oficial do GOB.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestrado Geral, no Poder Central, em Brasília, Distrito Federal, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, da E.: V.:., 200º da fundação do Grande Oriente do Brasil.


MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES
Grão-Mestre Geral




MAURÍLIO GOMES DE OLIVEIRA

Sec.: Geral de Administração e Patrimônio




RUY FERREIRA BORGES

Sec.: Geral da Guarda dos Selos





Anexo

HINO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Letra: sem autoria comprovada

Música: D. Pedro I

“Da luz que de si difunde
Sagrada filosofia,
Surgiu no mundo assombrado
A pura Maçonaria.

Maçons, alerta
Tende firmeza,
Vingai direitos
Da natureza.

Da razão parte sublime
Sacros cultos merecia,
Altos Heróis adoraram
A pura Maçonaria.

Maçons, alerta
Tende firmeza,
Vingai direitos
Da natureza

Da razão suntuoso Templo
Um grande Rei erigia,
Foi, então, instituída,
A pura Maçonaria.

Maçons, alerta
Tende firmeza,
Vingai direitos
Da natureza.

Nobres inventos não morrem,
Vencem do tempo a porfia,
Há de os séculos afrontar
A pura Maçonaria.

Maçons, alerta
Tende firmeza
Vingai direitos
Da natureza.



Humanos, sacros direitos,
Que calcará a tirania,
Vai, ufana, restaurando,
A pura Maçonaria.

Maçons, alerta
Tende firmeza,
Vingai direitos
Da natureza.

Da luz depósito augusto
Recatando a hipocrisia,
Guarda em si, com zelo santo,
A pura Maçonaria

Maçons, alerta,
Tende firmeza
Vingai direitos
Da natureza.

Cautelosa, esconde e nega
À profana gente ímpia,
Seus mistérios majestosos,
A pura Maçonaria.

Maçons, alerta
Tende firmeza,
Vingai direitos
Da natureza.

Do mundo o Grande Arquiteto,
Que o mesmo Mundo alumia,
Propício, protege, ampara
A pura Maçonaria.

Maçons, alerta
Tendes firmeza,
Vingai direitos
Da natureza.”

**Hino do Grande Oriente do Brasil
Oficializado em 21 de junho de 2021.**